



CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Lei nº 1.253

Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Modifica a Lei Municipal nº 1.209 de 24/01/1978

Paracatu (MG) 23/05/17

Antes Decreto nº 17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Paracatu, por seus representantes, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.209 de 24/01/78 passa a ter a seguinte redação: "Aos proprietários de suínos é concedido um prazo de 90 (noventa) dias para retirada dos animais a contar da data da notificação feita pela Municipalidade, após cumprimento em decorrência de processo devidamente instaurados."

Art. 2º - O artigo 4º da mesma Lei nº 1.209, fica assim redigido: "Os suínos apreendidos serão recolhidos ao matadouro local e os proprietários terão um prazo de 48 horas para retirá-los, recolhendo antes aos coqueiros municipais uma multa correspondente a 50% do Salário Referência."

§ Único - Decorrido aquele prazo e permanecendo retido o animal, o mesmo será levado dentro de 24 horas, ficando arrematantes obrigados a retirá-los imediatamente para fora do perímetro da cidade."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 22

Junho de 1978

Presidente

[Handwritten signature]
Secretário